**1 – FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL**

**EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

**2 – MAL PREENCHIMENTO DAS FICHAS**

**RAZÃO: AGRESSORES CONHECIDOS DA FAMÍLIA**

**PACTO DO SILÊNCIO**

**CREDIBILIDADE DO DISCURSO**

**MEDO QUE O PROFISSIONAL TEM**

**CONSEQUÊNCIA: DESCONHECIMENTO DA REALIDADE**

**3 – FALTA DE ACOMPANHAMENTO / INTERSETORIALIDADE**

**IDEAL**

**REALIDADE OBSERVADA**

**CONCLUSÃO**

1 – Formação do profissional

**O QUE DIZ O ECA “(IDEAL)”**

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no artigo 132 que cada município deve ter um Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela própria comunidade por meio de votação, sendo que o cargo possui uma validade máxima de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução. Os requisitos para a candidatura dos conselheiros são previstos no artigo 133, aos quais ditam que o candidato deve ter sua idoneidade moral reconhecida, ter mais de 21 (vinte e um) anos e deve residir no município ao qual se candidatou ao cargo. O artigo 140 dispõe dos impedimentos ao cargo definidos em dois pontos: o primeiro refere-se ao fato de que os conselheiros escolhidos não devem compartilhar laços consanguíneos (BRASIL, 1990). O segundo ponto refere-se a dois cargos em específico:

*Parágrafo único.* Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (BRASIL, 1990)

Considerando os fatos anteriormente mencionados, não há uma lei que disponha da necessidade de o conselheiro ter uma formação ou conhecimento específico, ficando esses critérios a cargo do próprio município, segundo o artigo 139, disposto no ECA (BRASIL, 1990).

**REALIDADE OBSERVADA NOS ARTIGOS**

Devido à falta de exigências específicas quanto à formação acadêmica dos conselheiros tutelares é perceptível a visualização de profissionais que apresentam pontos de vista diferentes em relação um ao outro, prejudicando a resolutividade dos casos que são encaminhados ao Conselho Tutelar. (AZAMBUJA, 2005)